

LEI Nº124/96-CM

de 06 de dezembro de 1996.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, PARA
A LEGISLATURA DE 1997 a 2000 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO- ESTADO DO PIAUÍ.

FAZ saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo o se
guinte Decreto Legislativo.

Art.1º- A remuneração do Prefeito será composta de subsí
dios e verba de representação, fixada em moeda corrente do País.

§ 1º-Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Floria
no, para a Legislação de 1997/2000, será de R\$ 3.024,00 (três mil e
vinte e quatro reais).

§ 2º-A Verba de representação do Prefeito Municipal de Flo
riano, corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no § 1º
deste artigo.

Art.2º-A Verba de Representação do Vice-Prefeito de Floria
no, corresponderá a 2/3 (dois terços) da verba de Representação fixada
para o Prefeito.

Art.3º- A remuneração dos Vereadores, para vigor legisla
tura que se inicia em 1º de Janeiro de 1997, será dividida em parte fi
xa e variável.

§ 1º-Parte fixa mensal será de R\$ 672,00 (seiscentos seten
ta e dois reais), para cada Vereador em exercício.

§ 2º-A parte variável mensal será de R\$ 672,00 (seiscentos
setenta e dois reais), devida proporcionalmente ao comparecimento dos
Vereadores às sessões ordinárias previstas no Regimento Interno para
cada mês.

Art.4º- A Verba de Representação do Presidente da Câmara,
corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração fixada para o Vereador.

**FLORIANO**PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE D E TRABALHO

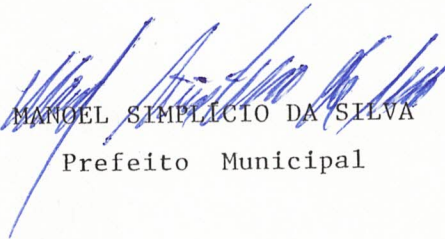
GABINETE DO PREFEITO

continuação

Art.5º-O reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais em índices iguais aos desses.

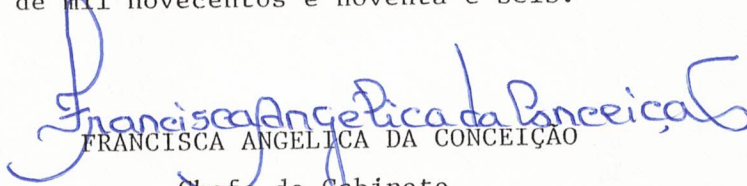
Art.6º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997 , ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Estado do Piauí,
06 de dezembro de 1996.


MANOEL SIMPLICIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e enumerada aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


FRANCISCA ANGELICA DA CONCEIÇÃO

Chefe de Gabinete